

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 340/88 - Reautuado em 02/08/91

INTERESSADO : Ricardo Garcia Mattei

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Matemática I (Complementos)" - na FCEA de Osasco.

RELATOR : Conselheiro Antônio Carbonari Netto

PARECER CEE Nº : 1667/91 - CETG "D" APROVADO EM 06/11/91

COMUNICADO AO PLENO EM 27/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Ricardo Garcia Mattei para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, a disciplina "Matemática I(Complementos)", nos Cursos de Ciências Contábeis e Ciências Econômicas.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1046/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou Curso de Especialização conforme comprovante fls. 65.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Ricardo Garcia Mattei para lecionar a disciplina "Matemática I (Complementos)" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do referido Curso de Especialização.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Conselheiro Antônio Carbonari Netto
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, CELSO DE RUI BEISIEGEL E MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 06.11.91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG